

PROJETO DE LEI Nº 24.675/2022

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item “2” do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA								Valores em Real (R\$)		
.....														
2	1	1	1	8				Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis:						
2	1	1	1	8	1			Por indústria - CNAE 1053-8/00						1.572,99
2	1	1	1	8	2			Por sorveteria - CNAE 1053-8/00						412,00
.....														
2	1	1		8	5			Fabricação de Gases (fabricação de gases para uso médico, ar líquido ou comprimido: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio etc); gases refrigerantes; gases inertes, como dióxido de carbono; acetileno; etc) CNAE 2014-2/00						1.350,23
2	1	1		9				Indústria de produtos farmoquímicos - CNAE 2110-6/00						1.572,99
.....														
2	1	1		11	5			Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - CNAE 4632-0/01						1.620,15
.....														
2	1	1		20	1			Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde sob contrato (etapa produtiva) - CNAE 8292-0/00						1.572,99
.....”														

Art. 2º - O item “6” do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Classificação							HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA							Valores em Real (R\$)	
.....															
6	1	17					Reabilitação de condutor							248,70	
.....															
6	1	30					Recurso CETRAN - Junta Psicológica Pericial (Psicólogo/Psicotécnico)							342,21	
.....															
6	1	33					Certidão de prontuário de condutor							38,00	
.....															
6	1	42					Recurso DETRAN – Junta Psicológica Pericial							240,00	
6	1	43					Exame Junta Médica Especial							80,00	
.....															
6	2	17					Alteração de características do veículo							130,00	

.....						
6	2	40			Autorização para Utilização das Placas de Experiência	398,35
.....						
6	2	45			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresas de comercialização (concessionárias e revendas) de veículos automotores	3.475,45
.....						
6	2	69			Registro de Estampagem de Placa de Identificação Veicular – por autorização	13,73
6	2	70			Vistoria RENAVE de veículos de 2 e 3 rodas	59,23
6	2	71			Vistoria RENAVE de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	84,61
6	2	72			Vistoria RENAVE de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	101,53
6	2	73			Vistoria RENAVE de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	131,15
6	2	74			Vistoria RENAVE de combinações de veículo por unidade	169,22
6	2	75			Cancelamento de registro inicial de veículo	250,00”.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e, em especial, os itens 6.1.31, 6.2.15 e 6.2.62 do item 6 do Anexo I, e o item 7.1.13 do item 7 do Anexo II, ambos da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em